Processo nº PP017/12 | Fls.

CONTRATO N°254/2012-APJ.
TERMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO DE USO DE SOFTWARE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA SAMARA BRAGANTINI RODELLA-ME.

Por este instrumento, as partes, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA**, com endereço na Avenida Beira Mar, nº 11.000 - Boqueirão Norte - Balneário Meu Recanto - Ilha Comprida, Estado de São Paulo - CEP 11.925-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 64.037.872/0001-07, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 8.761.433/SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 051.163.808-66, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **SAMARA BRAGANTINI RODELLA-ME – SBR CONSULTORIA EM SEGURANÇA**, estabelecida à Rua Salgueiro nº 268, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.255.477/0001-95, e Inscrição Estadual Isento, por seu representante legal o Senhor, ELIAZER RODELLA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 16.612.974-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 111.847.828-22, residente e domiciliado à Rua Salgueiro, n 268 altos, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o constante e decidido no Edital de Licitação – Pregão Presencial nº 017/2012, resolvem celebrar o presente contrato, nos termos das disposições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

I - O objeto deste contrato compreende a **Cessão do Direito de Uso** do **SOFTWARE INFOCRIM MUNICIPAL**, Versão 1, com o licenciamento para três (03) máquinas instaladas no endereço que a CONTRATANTE indicar, bem como, em duas máquinas que podem ser notebook ou máquinas dispostas nas dependências da CONTRATANTE, para utilização do referido **SOFTWARE**.

II – Compreende objeto do presente contrato, os serviços abaixo listados a fim de propiciar o perfeito funcionamento de todo o **SOFTWARE**:

a) Suporte telefônico, no horário de 8:00 às 18:00 de segunda a sexta;
b) Suporte via Internet (e-mail e MSN), 24h, todos os dias, e se necessário por técnico habilitado disponibilizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EFICÁCIA DO CONTRATO

I – A eficácia do presente contrato estará condicionada aos seguintes fatores, salientando que, apenas depois de cumpridas as formalidades abaixo descritas, a CONTRATANTE terá direito à implantação do **SOFTWARE**:

a) Aperfeiçoamento do Contrato assinado entre as partes com validade jurídica;

Processo nº PP 017/12 Fls.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

I – O presente contrato vigorará a partir de 12 de Junho de 2012, pelo prazo de 12 meses, cabendo às partes o cumprimento de todas as obrigações assumidas. A **cessão de direito de uso** poderá ser suspensa conforme disposto na CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA.

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO

I - Pela **cessão do direito de uso** do **SOFTWARE**, a CONTRATANTE pagará a quantia de **R$ 20.000,00** (vinte mil reais), paga de uma vez através de depósito bancário em favor da CONTRATADA através da Conta Bancária nº _____ Agencia _____, Banco do _____, ou com cheque nominal, após devidamente implantado o sistema.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer importância ajustada no presente instrumento por prazo superior a 05 (cinco) dias, os serviços de suporte e atualização descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA serão suspensos até que as pendências financeiras sejam regularizadas, estando a CONTRATANTE sujeita as demais obrigações constantes do presente contrato, inclusive no período de suspensão, especialmente a prevista na CLÁUSULA SÉTIMA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da **cessão do direito de uso** poderá estar sujeito à alteração no caso de solicitação de customização do **SOFTWARE** para adequar novas realidades da CONTRATANTE desde que não desvirtue a finalidade, podendo, solicitar a utilização de mais duas licenças para instalação nas máquinas que estejam ligadas em rede existente após análise técnica, devendo pagar novas licenças para a utilização em maior número de computadores, sendo que o novo valor será estipulado através de Termo Aditivo ao Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A prestação referente à cessão **de direito de uso** não paga até 30 (trinta) dias da data desse contrato permitirá a CONTRATADA transformar a fatura eletrônica em duplicata de serviços, para fins de protesto e cobrança judicial.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além de outras obrigações previstas no contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

I – Disponibilizar hardware e software office e Windows XP ou Seven, tudo de acordo com configuração fornecida pela CONTRATADA;

II – A manter suas máquinas e equipamentos de informática em perfeito estado de funcionamento, inclusive um modem, linha de telefonia e software para transmissão de dados conforme especificação e microcomputador conectado à Internet;

III – Informar com antecedência à CONTRATADA a aquisição e instalação de softwares de terceiros, para que esta possa analisar a possibilidade de incompatibilidade de aplicativos, o que impossibilitaria a implantação conjunta dos diferentes softwares em uma mesma máquina;

Processo nº | Fls.
PP 017/12 |

IV – Realizar o pagamento da **cessão de direito de uso**, independente de seu efetivo uso, ou seja, mesmo que a **CONTRATANTE** não faça uso do software no período contratado, este é obrigatório em face do objeto do presente contrato;

V – Declarar-se ciente que, não é objeto do presente contrato, a disponibilização por parte da CONTRATADA, de funcionários para dar suporte técnico pessoalmente na sede da CONTRATANTE, entretanto, é dever da CONTRATANTE disponibilizar funcionário para fins de treinamento de 04 horas dados aos usuários do Software indicados pela CONTRATANTE, bem como, fornecer assistência técnica no Software Infocrim Municipal;

VI – Manter uma cópia "backup" dos arquivos de dados do sistema a fim de propiciar a recomposição do conteúdo do meio físico original;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA não se responsabilizará por quaisquer danos, perdas de informações, lucros cessantes ou prejuízos, diretos ou indiretos, advindos do mau uso ou desvio de finalidade do **SOFTWARE**. É de responsabilidade do CONTRATANTE a manutenção do backup atualizado do banco de dados do software, para acesso às informações em caso de qualquer dificuldade no acesso ao SOFTWARE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATANTE se compromete, ainda, selecionar para a função de operadores do **SOFTWARE**, funcionários com capacitação mínima comprovada em ambiente Windows, Word e Excel.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE, poderá, caso seja de seu interesse, manter 01 (uma) cópia dos arquivos fornecidos nos meios magnéticos originais do produto contratado, para fins de segurança (backup), não podendo de forma nenhuma utilizar a cópia para outro fim ou produzir outras cópias do **SOFTWARE INFOCRIM MUNICIPAL**, o que caracterizará desvio da finalidade deste item, configurando violação aos direitos autorais da CONTRATADA, sujeitando o infrator às penalidades previstas na legislação vigente.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA reserva para si todo e qualquer direito de propriedade advindo do SOFTWARE, **sendo vedados, de forma expressa**, à CONTRATANTE copiar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, reproduzir, doar, alienar de qualquer forma, transferir total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o SOFTWARE objeto do presente contrato, assim como seus módulos, partes, manuais ou quaisquer informações relativas ao mesmo.

PARÁGRAFO QUINTO: O **SOFTWARE** objeto deste contrato, não é, em hipótese alguma, vendido, ou seja, a CONTRATANTE em nenhuma circunstância terá acesso ao Dicionário de Dados e ao Código de Fonte do **SOFTWARE,** ficando ainda a CONTRATANTE notoriamente proibida de alterar, modificar ou causar qualquer tipo de variação na propriedade do sistema do **SOFTWARE,** que pertencem exclusivamente a CONTRATADA, sendo ainda expressamente vedada à CONTRATANTE realizar qualquer espécie de engenharia reversa.

PARÁGRAFO SEXTO: A emissão não autorizada de cópias do **SOFTWARE,** objeto deste contrato, licenciado pela CONTRATANTE implicará as sanções penais cabíveis (artigo 184 CP e artigo 12 da Lei n° 9.609/98) sem prejuízo da reparação através de indenização por perdas e danos

Processo nº PP017/12 Fls.

nos termos da lei civil e extinção do contrato, com a consequente devolução das cópias que estiverem na posse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I - A CONTRATADA, além das demais obrigações constantes do presente contrato, no caso se o pagamento se der em faturas, se obrigada a encaminhá-las independente de sua natureza, de sua origem e seu valor, ao CONTRATANTE, com cinco dias úteis de antecedência em relação à data de seu vencimento.

a) Caso a CONTRATANTE não receba o instrumento para pagamento bancário dentro deste prazo, não estará desobrigada do pagamento do mesmo, devendo depositar a quantia na conta corrente da CONTRATADA, descrita na Clausula Quarta inciso II alínea "a".

II – Caso ocorra algum erro no perfeito funcionamento do SOFTWARE, a CONTRATADA se obriga a corrigi-lo devidamente, durante o período do prazo da validade técnica que será o mesmo da vigência do presente contrato. Esta correção se realizará inicialmente por via de suporte telefônico e os demais subsequentes previstas na CLAUSULA PRIMEIRA inciso II alíneas "a" e "b", respeitadas às condições da CLÁUSULA QUINTA.

III – Disponibilizar em regime de comodato uma máquina – hardware – com as configurações suficientes para rodar o SOFTWARE – INFOCRIM MUNICIPAL, não se responsabilizando, entretanto, pela sua manutenção, exceto, no caso de manutenção do Software Infocrim Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

O descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATANTE nos prazos pré-fixados neste contrato acarretará:

I – Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor da conta em atraso, calculado desde o dia seguinte ao do vencimento até a data do efetivo pagamento.

II – Atualização monetária do valor da cessão, bem como de cada parcela não honrada, segundo o índice IPC-FIPE ou qualquer outro índice inflacionário que vier a ser indicado pelo governo em substituição do mesmo.
III – Multa de 2% (dois por cento) devida a partir do dia seguinte ao vencimento, cobrada de uma única vez e calculado sobre o valor da conta acrescido da compensação monetária.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE DIVULGAÇÃO

A CONTRATADA tem o direito de divulgar para efeitos de marketing o nome da fantasia da CONTRATANTE como sendo um dos clientes de seu **SOFTWARE**, não cabendo a esta última qualquer pedido de ressarcimento em função desta divulgação.

PARAGRAFO ÚNICO: É obrigatória a alusão do Sistema INFOCRIM MUNICIPAL resumidamente suas funções e funcionalidade, inclusive os resultados obtidos com o sistema, sem, adentrar pormenorizadamente considerando as informações serem de segurança, logo, se houver

Processo nº PP 017/12 Fls.

necessidade de utilização para fins de palestras, treinamentos, peça publicitária, escrita em jornais, folders, panfletos, mídia falada como rede de rádio mesmo que comunitária, e rede de televisão.

CLÁUSULA NONA – DA IDENTIFICAÇÃO DO SOTWARE

A CONTRATADA se reserva no direito de fazer identificação de seu **SOFTWARE** em todos os componentes do mesmo, da maneira que lhe convier, não podendo, a CONTRATANTE, em hipótese nenhuma se opor à existência de identificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ATUALIZAÇÕES

A CONTRATADA se reserva o direito de incorporar às novas versões do **SOFTWARE** alterações e novas funcionalidades conservando as funcionalidades originais. Estas alterações serão definidas unicamente a critério da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATANTE qualquer questionamento em relação às alterações da nova versão em relação à versão anterior, devendo, entretanto a CONTRATADA prover manual e treinamento adicional aos usuários sem custo adicional à CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nenhum direito cabe à CONTRATANTE, no caso de sugestão dada pela mesma para a modificação do **SOFTWARE**, se a referida sugestão for aproveitada pela CONTRATADA, que permanecerá com os seus direitos autorais exclusivos sobre qualquer modificação existente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

Após o período inicial de 30 (trinta) dias, o presente contrato de cessão de direito de uso, poderá ser extinto a qualquer momento, pela CONTRATANTE, nos casos previstos na CLAUSULA SÉTIMA inciso IV.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O contrato de cessão de direito de uso ainda poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de notificação ou aviso de qualquer natureza por uma das partes no caso descumprir qualquer cláusula no mesmo estipulada; aplicando-se ao caso as regras estabelecidas no parágrafo segundo da presente Cláusula, sem prejuízo das demais Cláusulas deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Será ainda devido, durante o prazo estabelecido no CAPUT desta cláusula, o cumprimento normal das obrigações assumidas pelas partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O não cumprimento deste prazo por qualquer das partes, sujeitará a parte inadimplente, ao pagamento de indenização correspondente ao período contido nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: Obrigam-se as partes a realizar qualquer saldo devedor, se existente, no momento da extinção.

Processo nº PP017/12 Fls.

PARÁGRAFO QUINTO: Fica ainda a CONTRATANTE, no caso de rescindida a licença de uso, obrigada a restituir à CONTRATADA, todo o acervo relativo ao **SOFTWARE** licenciado, devendo ainda deletar de suas máquinas todos os arquivos que se refiram ao mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

As partes elegem o Foro da comarca de Iguape, Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Entre as partes acima nomeadas, qualificadas e abaixo assinadas, fica justo e contratado o que neste instrumento se dispõe, que por elas será cumprido, de conformidade com as cláusulas e condições acima descritas.

ILHA COMPRIDA (SP), 12 de Junho de 2012.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

SAMARA BRAGANTINI RODELLA-ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

I.- _____

II.- _____